



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.051**

de 24 de março de 1993

**Autoriza a celebração de Convênio e de Contrato de Aluguel da moradia do Juiz de Direito da Comarca.**

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ficando o Município com a responsabilidade do pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do aluguel da moradia do Juiz de Direito da Comarca.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Aluguel com o proprietário do imóvel, pelo valor do mercado corrente na cidade, ficando a Prefeitura Municipal, responsável pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do aluguel.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tombos, 24 de março de 1993.

  
Marco Aurelio Monteiro de Barros Guimarães  
- Prefeito Municipal -